



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO Nº:** 835209  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**INTERESSADO:** MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal referida em epígrafe, relativa ao exercício de 2009, analisada pelo órgão técnico, conforme relatório, que se embasou no exame das demonstrações contábeis produzidas de acordo com as normas de direito reguladoras da matéria.

Examinados os autos, constata-se que a análise procedida pelo órgão competente não evidenciou nenhuma impropriedade nas contas apresentadas, estando o processo em conformidade com as normas legais pertinentes, não ensejando, portanto, qualquer providência saneadora.

Em razão do exposto, considerando a correta instrução dos autos, o Ministério Público opina pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas sobreditas, a teor do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010.

**Cláudio Couto Terrão**  
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas